LEI Nº 1.813/2017, 14 de junho de 2017.

Dispõe sobre a Instituição do Regime de Concessão de Diárias para o Custeio de Despesas Extraordinárias Realizadas por Agentes Públicos a Serviço Fora do Município e dá Outras Providências.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal,

CONSIDERANDO o disposto do inciso I e X do artigo 106, da Lei Orgânica do Município de Céu Azul;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do artigo 107, artigos nºs 109, 110 e 111, todos da Lei Municipal nº 617/2007, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º O Agente Público que, a serviço ou representando o Município de Céu Azul, por motivo de interesse público devidamente justificado, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território estadual, nacional ou exterior, fará jus as parcelas de despesas extraordinárias realizadas, na forma de diárias.

§ 1º As despesas extraordinárias que compreendem as diárias serão concedidas especificamente para custear despesas com estadia e alimentação.

§ 2º A diária será concedida por dia de afastamento do Agente Público fora da área territorial do município, para cada classificação docargo, emprego ou função e com base na região que se encontra, quando este "exigir pernoite", conforme estabelecido no Termo de Referência constante no anexo I;

§ 3º Será concedida a proporção de **20% (vinte por cento)** do valor da diária para cada classificação docargo, emprego ou função, e com base na região que se encontra, quando "não exigir pernoite", conforme estabelecido no Termo de Referência constante no anexo I; e de 0% (zero por cento) quando o Município ou outro ente público ou privado custear, por meios diversos, as despesas extraordinárias cobertas por diárias;

§ 4º Nos casos em que o deslocamento se dê em caráter permanente ou transitório e/ou nos casos de cedência a outro órgão público, o Agente Público não fará jus a diárias, com exceção para os casos em que depender de disposição expressa em lei ou com autorização legal;

§ 5º Não fará jus a diárias o Agente Público que se deslocar da sede do Município, cuja permanência seja inferior a 5 (cinco) horas, sendo a sua permanência superior a 5 (cinco) e inferior a 12 (doze) horas, fará jus ao percentual previsto no parágrafo terceiro deste artigo;

§ 6º As diárias instituídas serão fixadas com base no Termo de Referência constante no Anexo I.

Art. 2º O Agente Público que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 1º Na hipótese de o Agente Público retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput deste artigo;

§ 2º Caso o Agente Público não proceda à devida restituição no prazo estabelecido, fica o poder público autorizado a proceder à retenção em seus vencimentos do respectivo valor acrescido de atualização monetária e juros legais, sendo o Agente Público notificado da referida retenção;

§ 3º O Agente Público que infringir os dispositivos constantes nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, ficará impedido de ter acesso a futuras concessões, podendo responder a processo administrativo conforme previsto no Item VIII, do art. 201 da Lei nº 617/2007 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Céu Azul).

Art. 3º As despesas com aquisição de passagens de qualquer natureza, combustíveis e lubrificantes, manutenção de veículo oficial, quando em deslocamento a serviço, e demais gastos não incluídos no artigo 1º desta Lei, exceto despesas decorrentes do uso de veículos particulares, serão ressarcidas a conta de recursos a quem o Agente Público estiver vinculado.

Art. 4º Compete ao Prefeito Municipal ou seu substituto legal, a autorização para a concessão das diárias previstas nesta Lei.

§ 1º A concessão referida no caput deste artigo, somente será realizada, após a verificação e justificativa de sua necessidade pelo Secretário ou Dirigente da Pasta, após o devido cumprimento das formalidades legais;

§ 2º O beneficiário de diárias deverá demonstrar, quando do seu retorno a sede do Município e no prazo estabelecido no artigo segundo, mediante relatório e a apresentação de documentos hábeis a sua participação em evento(s), reunião ou outro ato, que motivaram a concessão da diária.

Art. 5º O valor da diária seráconforme estabelecido no Termo de Referência constante no anexo I, que torna parte integrante da presente lei.

§ 1º Os valores estabelecidos como teto para a concessão de diárias, poderão ser reajustados anualmente com base no Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV;

§ 2º A tabela constante do Termo de Referência Anexo I poderá ser alterada por autorização do Poder Legislativo, encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo, por conveniência e oportunidade, para manter o seu poder de compra perante os preços praticados pelo mercado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias, em especial as Leis Municipais nº 22/79, nº06/83, nº 106/95 e Lei nº 943/2010.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE CÉU AZUL, em 14 de junho de 2017.

Germano Bonamigo
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Céu Azul no endereço www.ceuazul.pr.gov.br
Dia: 16/6/2017
Página: 01 e 02 edição 1623

Anexo I

Termo de Referência

Classificação do cargo, emprego ou função	**Valor da Diária**			
	Diária Regional (AMOP)	Demais Regiões do Estado	Para Outros Estados da Federação e Distrito Federal	Para o Exterior
Prefeito	300,00	615,50	769,38	1.600,00
Vice-Prefeito e Secretários	270,00	460,00	600,00	900,00
Diretores e Assessores	270,00	400,00	600,00	700,00
Demais Agentes Públicos	240,00	300,00	460,00	500,00